

Arquivado  
30/11/011



FOLHA N. 001  
DATA: 26/09/2011  
RUBRICA: Alcione

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

## PROCESSO

Nº 1122/2011

Interessado: Vereador Sergio Menequelli  
Projeto de Lei nº 124/2011

Assunto: Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos do município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

ARQUIVA - SE

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 002

DATA 26/09/2011

RUBRICA

**PROJETO DE LEI Nº 124 /2011**

**Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos do município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braile, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.**

**Artigo 1º** - Ficam obrigados os órgãos públicos no município de Manaus, a colocarem em suas entradas, painel informativo em Braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

**Artigo 2º** - No painel informativo em Braile deverão constar as mesmas informações expressas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para compreensão do painel.

**Artigo 3º** - O descumprido ao previsto nesta Lei implicará em multa correspondente a 10 UFM's .

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Artigo 4º** - O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

**Artigo 5º** - Será dado um prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adéquem às suas disposições.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 003  
DATA 20/09/2011  
RUBRICAS de omc

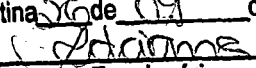
**Artigo 6º** - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 23 de setembro de 2011.

  
Sergio Meneguelli  
Vereador - autor

PROT-00010	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1122/2011
	Colatina, 20 de 09 de 2011
	 Funcionário





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

NUM. N.: 004  
DATA 20/09/2011  
RUBRICA *Charme*

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade.

Nada mais justo que também a Prefeitura de Colatina aprimore o atendimento especializado dos deficientes visuais, que têm direito, como consumidores/ contribuintes, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão das guias de pagamento de IPTU em braile.

Por se tratar de medida de alto alcance social, é que levamos tal propositura a apreciação dos nobres vereadores que integram esta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Em, 23 de setembro de 2011

*Sergio Meneguelli*  
**Sergio Meneguelli**  
Vereador - autor